

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 21.993/89 -LEI Nº 3.482 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara IWAKUNI, no Japão, "Cidade-Irmã"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como "Cidade-Irmã" do Município de Jundiaí a cidade japonesa de Iwakuni, localizada no Estado de Yamaguti-Ken.

Art. 2º - A municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predomínio referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade Iwakuni com uma bandeira oficial do Município de Jundiaí e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Tarcísio Germano de Lemos
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos